

ESTATUTO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE GUANHÃES

CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º- O sindicato do trabalhadores no Serviço Público Municipal de Guanhães, designado pela sigla SINTSERPG, tem duração por tempo indeterminado.

Art.2º- O SINTSERPG tem sede e foro em Guanhães, Minas Gerais e constitui como associação civil sem fins lucrativos, com endereço provisório à rua Paulino Coelho nº19F.

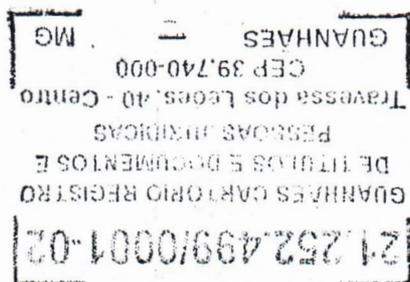
Art.3º- O SINTSERPG tem a finalidade de defender e representar os trabalhadores no serviço público municipal em seus legítimos direitos e interesses salariais, reivindicar e lutar pela melhoria de suas condições financeiras e de trabalho e por suas condições de saúde perante os órgãos competentes, encaminhando reivindicações, negociando e celebrando acordos, como também impetrar mandato de segurança individual e coletivo, visando resguardar direito de seus associados.

Parágrafo Único - Buscará ainda o SINTSERPG a união de todos os trabalhadores no serviço público municipal com espírito de solidariedade, elevando sua consciência de classe, como também seu nível cultural e organizativo, promovendo atividades culturais, recreativas e esportivas.

Art.4º- São prerrogativas do Sindicato:

- a)- representar perante as autoridades os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b)- eleger os diretores da entidade na forma deste Estatuto;
- c)- estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais de acordo com as decisões tomadas em Assembléias;
- d)- representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- e)- colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria.

Art.5º- São deveres do Sindicato:



a)- manter relações com os demais sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;

b)- colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento de todo o mundo;

c)- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos Direitos Fundamentais do homem;

d)- lutar sempre pelo fortalecimento da consciência classista e de solidariedade associativa em torno dos interesses comuns.

Parágrafo Único - Para cumprimento dos itens deste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação associativa, jurídico e econômico.

Art.6º- O Sindicato poderá filiar-se a outras congêneres do mesmo âmbito ou de caráter mais geral, desde que previamente autorizada pela Assembléia.

Art.7º- O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art.8º- A todo trabalhador no serviço público municipal de Guanhães, estatutário e celetista, será garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

§ 1º- O direito de sindicalizar-se à entidade se restringe aos trabalhadores no serviço público municipal, estatutários e celetistas, na base territorial do Sindicato.

§ 2º- Caso o pedido de sindicalização seja recusado caberá recurso do interessado na forma deste Estatuto.

Art.9º- São direitos dos sindicalizados:

a)- utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

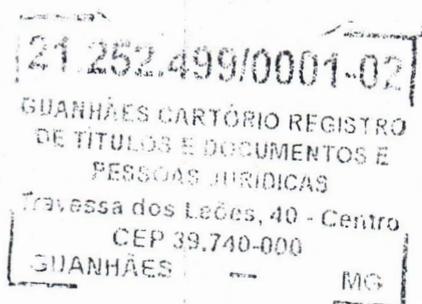
b)- votar e ser votado nas eleições do Sindicato respeitadas as determinações deste Estatuto;

c)- gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

d)- requerer, com o mínimo de 5%(cinco por cento) dos sócios quites, convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

§ 1º- Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º- O sindicalizado que se aposentar, permanecerá com todos os direitos previstos neste estatuto.



Art.10- São deveres dos sindicalizados:

- a)- pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia;
- b)- comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c)- votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d)- bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito associativo na categoria;
- e)- zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f)- cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

Parágrafo Único - Ficará isento da mensalidade o sindicalizado desempregado por até seis meses.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art.11- O sindicalizado está sujeito às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º- Poderão ser suspensos os direitos do sindicalizado que:

- a)- desobedecer os preceitos deste Estatuto;
- b)- descumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c)- falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

§ 2º- Será passível de eliminação o sindicalizado que:

- a)- reincidir nas faltas do parágrafo primeiro;
- b)- lesar o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- c)- atrasar em mais de três meses o pagamento da mensalidade;

§ 3º- As penalidades serão impostas pela diretoria e procedidas de notificação escrita ao sindicalizado, de modo a possibilitar sua defesa, sendo-lhe assegurado o prazo mínimo de dez dias.

§ 4º- Das penalidades impostas caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias da sua aplicação.

Art. 12 - O sindicalizado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão, o sindicalizado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.



CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13- São órgãos do Sindicato;

- a) Assembléia Geral;
- b)- Diretoria;
- c)- Conselho Fiscal;
- d)- Comissões Setoriais;

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14- As assembleias gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em veículos de comunicação do próprio sindicato, salvo, a convocação de eleições, que deverá ter o edital publicado em jornal de grande circulação no Município, garantindo a informação a todos os locais de trabalho.

Art.15- A Assembléia Geral ordinária será convocada pela diretoria do Sindicato, para tratar da prestação de contas e previsão orçamentária e pautas de campanhas reivindicatórias.

Art.16- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da diretoria, ou, ainda, por abaixo - assinado de 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais.

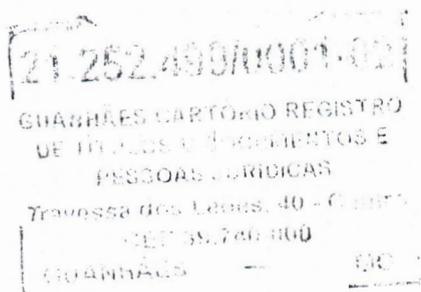
Parágrafo Único - A Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art.17- O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º- As Assembleias serão dirigidas pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º- As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 3º- Serão objeto de Assembléia Geral Extraordinária a definição de pautas de campanhas reivindicatórias, a aprovação de proposta para acordos também outros motivos que justifiquem a convocação.



## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.18- O Sindicato será administrado por uma diretoria de 08 (oito) membros trienalmente eleito na forma prevista neste Estatuto, juntamente com no mínimo, igual de suplentes e no máximo 03 (três) vezes o número de efetivos, para cumprir a função executiva das decisões da categoria.

Art.19- Os membros da diretoria são denominados de Presidente, Secretário Geral, Secretário de Organização, Secretário de Imprensa, Secretário Financeiro, Secretário de Pesquisa, e Dados Econômicos e Tecnológicos, Secretário de cultura e Promoção Social e Secretário de Formação e Relações Sindicais.

Art.20- À Diretoria compete:

- a)- administrar o sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b)- garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- c)- organizar o quadro de pessoal administrativo e assessoria, fixando os respectivos vencimentos;
- d)- administrar o patrimônio social do Sindicato o bem geral dos sindicalizados e da categoria;
- e)- representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e acordos;
- f)- executar as determinações das assembleias gerais;
- g)- ao término de cada ano, apresentar relatório, de atividades e programa de trabalho;
- h)- fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o, balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, o relatório de atividades do mesmo exercício, providenciando as respectivas publicações.

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art.21- Ao presidente compete:

- a)- representar o Sindicato perante as autoridades competentes, podendo delegar poderes;
- b)- convocar as sessões da diretoria;
- c)- assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;



d)- ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor Financeiro.

Art.22- Ao Secretário Geral compete:

- a)- coordenar as demais secretarias;
- b)- substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art.23- Ao Secretário de Organização compete:

- a)- ter sob sua guarda o arquivo de correspondência do Sindicato;
- b)- fazer ata de todas as reuniões ou Assembléias do Sindicato;
- c)- fazer todas as correspondências expedidas do Sindicato;
- d)- supervisionar a Administração do pessoal do Sindicato;
- e)- Administrar o patrimônio do Sindicato.

Art.24- Ao Secretário Financeiro compete:

- a)- assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b)- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c)- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d)- apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e)- propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art.25- Compete ao Secretário de Imprensa:

- a)- coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b)- providenciar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externos, dos materiais de informação e promoção das atividades do sindicato;
- c)- manter canal de comunicação com a imprensa regional e outras.

Art.26- Compete ao Secretário de Pesquisa, Dados Econômicos e Tecnológicos:

- a)- acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução salarial da categoria na base territorial e no país;
- b)- efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de categoria profissional, principalmente nas condições de higiene e segurança no trabalho.

Art.27- Ao Secretário de Cultura e Promoção Social compete:

- a)- acompanhar o trabalho da assessoria da educação associativa;
- b)- promover junto aos sindicalizados atividades culturais, recreativas e esportivas;

Art.28- Ao Secretário de Formação e Relações Sindicais compete;



- a)- acompanhar o trabalho da assessoria de educação associativa;
- b)- propor à diretoria realização de cursos e seminários de formação política e sindical;
- c)- promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades congêneres;
- d)- aos suplentes compete auxiliar as tarefas da diretoria executiva.

Art.29- Os membros da diretoria efetiva poderão delegar funções aos suplentes da diretoria.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.30- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros com no mínimo, igual número de suplentes e no máximo 03 (três) vezes o número de efetivos, trienalmente eleitos na forma deste Estatuto.

Art.31- Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes, e retificação ou suplementação de orçamento;
- b)- examinar as contas e escriturações contábil do Sindicato;
- c)- propor medidas que vise a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art.32- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário.

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS

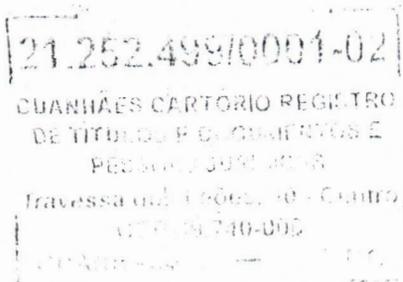
Art.33- O Sindicato, para melhor desenvolvimento dos seus trabalhos, poderá criar e incentivar a criação de comissões por setores.

Art.34- Compete às Comissões Setoriais discutir com os trabalhadores dos setores e apresentar à Diretoria todas as reivindicações dos mesmos, assim como será um ponto de referência do sindicato na categoria.

Art.35- Os membros das Comissões Setoriais serão eleitos em Assembléia Geral do setor correspondente.

Art.36- As Comissões Setoriais ficarão sob a coordenação da Secretaria Geral.

### CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL



Art.37- As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissões Setoriais e Suplentes do Sindicato serão realizados trienalmente em conformidade com o exposto neste Estatuto.

Art.38- As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, Comissões Setoriais, efetivas e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30(trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art.39- Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existir mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art.40- O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

## SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art.41- As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

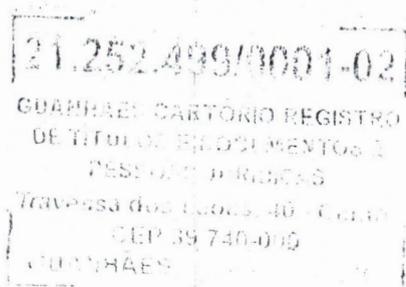
- a)- datas, horário e locais de votação;
- b)- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da categoria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c)- prazo para impugnação de candidatura;
- d)- data e local da segunda votação em caso de empate entre chapas, mais votadas ou não atingir o quorum do artigo 78 deste Estatuto.

§ 1º- As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e no mínimo 30(trinta) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 2º- Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º- No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- a)- nome do Sindicato em destaque;
- b)- prazo para registro de chapas;



c)- datas, horários e locais de votação;

## SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art.42- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os componentes, será obrigatório a designação dos respectivos cargos dos candidatos na chapa.

Art.43- Não poderá se candidatar o sindicalizado que:

- a)- não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b)- houver o patrimônio de qualquer entidade associativa lesado pelo mesmo;
- c)- contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições;
- d)- não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

## SEÇÃO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Art.44- O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art.45- O requerimento de registro de chapa em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, entregue sob recibo, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a)- ficha de qualificação dos candidatos em 01 (uma) via, assinada;
- b)- cópia da carteira de trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor para os celetistas ou cópia do ato de nomeação para o cargo que ocupa para os estatutários.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência número da matrícula no Sindicato, número e série de carteira de



trabalho ou ato de nomeação para cargo que ocupa, número do CPF, nome do empregador, cargo, data de admissão e setor de trabalho.

Art.46- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art.47- O Presidente do Sindicato comunicará por escrito ao empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

Art.48- Será recusado o registro de chapas que não contenha número de candidato idêntico ao de cargos efetivos e pelo menos igual número de suplentes, ou que não venham acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos e que no ato do registro não indique as funções dos candidatos à diretoria do Sindicato.

§ 1º- Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que se promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º- É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art.49- Encerrando o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 46;

§ 1º- A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

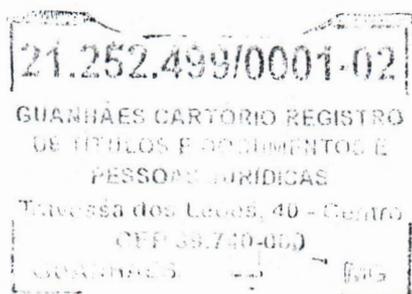
§ 2º- Os requerimentos de registro de chapas acompanhadas dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

#### SEÇÃO IV DA JUNTA ELEITORAL

Art.50- Encerrado o prazo para registro de chapa, será constituída uma Junta Eleitoral composta de 02 (dois) membros representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º- A junta será constituída e empossada pelo Presidente do Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2º- Na falta de indicação de representantes por qualquer chapa, no prazo previsto no parágrafo primeiro, compete ao Presidente do Sindicato designar os membros que comporão a Junta.



Art.51- A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalação do Sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósitos de material, gráfica, promoção de debates, etc.

Art.52- Empossada a Junta, esta providenciará no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do, Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art.53- À Junta Eleitoral compete:

- a)- organizar o processo eleitoral em 01 (uma) via;
- b)- designar os membros das mesas coletoras e apuradas de votos;
- c)- fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d)- preparar a relação de votantes;
- e)- confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f)- decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g)- decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h)- retificar o edital de convocação das eleições;

Art.54- A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões que serão abertas.

§ 1º- As decisões da Junta, sempre que possível serão tomadas por consenso de seus membros.

§ 2º- Havendo impasse, a Junta convocará o Presidente do Sindicato para decidir sobre o ponto discordante, como voto de minerva no mesmo dia e hora em que houver o impasse.

Art.55- A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitores.

## SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art.56- Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 43 poderão ser impugnadas por qualquer sindicalizado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art.57- A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.



Art.58- O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art.59- Instituído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral.

Art.60- Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art.61- A chapa que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no artigo 42.

## SEÇÃO VI DO ELEITOR

Art.62- É eleitor todo o sindicalizado que estiver no gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto, com no mínimo 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato até a data das eleições.

Art.63- Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições salvo se estiver delas isentos.

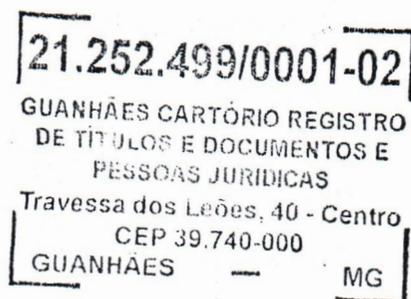
## SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art.64- A relação de todos os sindicalizados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições, com cópias das mesmas entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

## SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

Art.65- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)- uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b)- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c)- verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;



d)- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

#### SEÇÃO IX DA CÉDULA ÚNICA

Art.66- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absolvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º- A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º- Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

#### SEÇÃO X DAS MESAS COLETORAS

Art.67- As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designado pela Junta Eleitoral.

§ 1º- Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e nas proximidades dos locais de trabalho onde se concentrarem maior número de sindicalizados.

§ 2º- Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 3º- Ainda a critério da Junta Eleitoral, poderão ser instaladas no município outras mesas coletoras para facilitar o exercício do voto por aposentado.

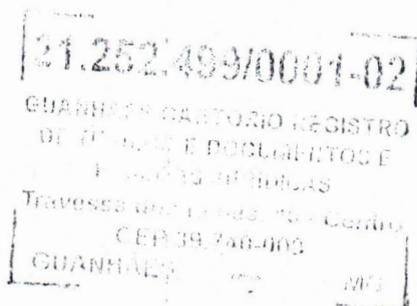
§ 4º- As mesas coletores serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 5º- Os trabalhadores das mesas fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidas dentre sindicalizados do Sindicato desde que não seja candidato na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 6º- A designação de fiscais referidos no parágrafo quinto terá que ser feita por escrito à Junta Eleitoral até 5 (cinco) dias antes das eleições, para credenciamento dos mesmos pela referida Junta.

Art.68- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a)- os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b)- os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.



Art.69- Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º- Não comparecendo o Presidente de mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º- Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência da mesma nomear "ad-hoc", dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo 68, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

Art.70- No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art.71- À hora fixada na edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art.72- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados os eleitores constantes da folha de votação.

Art.73- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

§ 1º- Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvos membros da Junta Eleitoral.

§ 2º- Para cumprimento deste artigo e parágrafo primeiro o Presidente da mesa coletora é autoridade máxima.

Art.74- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, e na cabine



indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º- O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º- Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º- Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer seu na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art.75- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a)- O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;

b)- O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e, anotarà no verso deste o nome do eleitor, número de matrícula do Sindicalizado e o motivo do voto em separado depositando-o na urna;

c)- O Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá ou não o voto colhido separadamente.

Art.76- São documentos válidos para identificação do eleitor;

a)- carteira social do Sindicato;

b)- carteira de trabalho ou cópia do ato de nomeação, para o cargo;

c)- identidade funcional;

d)- carteira de identidade;

Art.77- Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa coletora que outra seja usada.

Art.78- À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguido os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º- Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º- Encerrado os trabalhos da votação, a urna será lacrada com fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

21.252.499/0001-02

CARTÓRIO DO REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS

AV. BRASIL, 40 - DEPUTADO  
RUI F. A. MOURÃO  
31.130-000 - GUANHAES



§ 3º- Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art.79- O Sindicato não usará o voto por correspondência ou por procuração.

## SEÇÃO XII DAS MESAS APURADORAS

Art.80- Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública a permanente, na sede do Sindicato ou em outro local designado pela Junta Eleitoral a mesa apuradora.

Art.81- A mesa apuradora constituída de um Presidente e três mesários será designada pela Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

§ 1º- O Presidente da mesa apuradora, poderá instalar quantas mesas for necessário para a maior rapidez da apuração, designando membros componentes para as mesas, observando o parágrafo seguinte.

§ 2º- Não poderão ser nomeados para membros da mesa ou das mesas apuradoras:

- a)- Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b)- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.

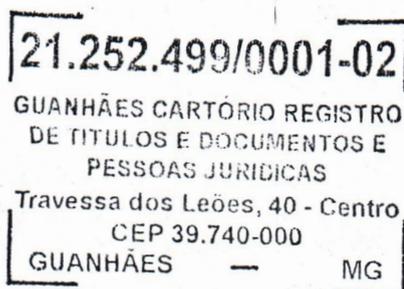
## SEÇÃO XIII DO QUORUM

Art.82- Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo 50% (cinquenta por cento) de votantes, dos sócios quites em primeira votação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

§ 1º- Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum, exceto os votos dos aposentados.

§ 2º- Os votos dos aposentados não são computados para efeito de quorum, visto que seu voto é facultativo.

Art.83- Não ocorrendo o comparecimento mínimo previsto no artigo anterior em primeira votação, o Presidente da mesa apuradora encerrará a



eleição, sem fazer a apuração, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Junta Eleitoral para esta convoque nova eleição, sem reabertura de inscrições de novas chapas, entre o terceiro e o décimo dia da primeira votação.

§ 1º- Na segunda votação será considerada válida a eleição com o comparecimento de qualquer número de sócios.

§ 2º- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes em primeira ou segunda votação.

#### SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO

Art.84- Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º- Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º- Se o total de cédulas for superior o da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, somente apurando o número de votos constantes da lista de votantes, inutilizando os excedentes sem abrí-los.

§ 3º- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 4º- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou passível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

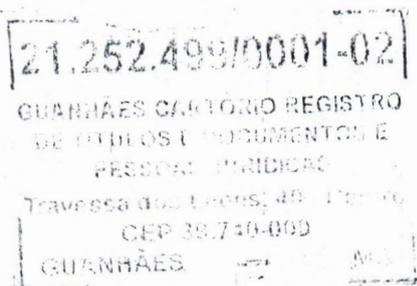
Art.85- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de votos.

Art.86- Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º- Não sendo protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.



## SEÇÃO XV DO REGULAMENTO

Art.87- Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, em relação aos sindicalizados votantes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º- A ata mencionará obrigatoriamente:

- a)- dia e hora, da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b)- número e locais em que funcionaram as mesas coletoras;
- c)- resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- d)- número, total de eleitores que votaram;
- e)- resultado geral da apuração;
- f)- apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º- A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art.88- Em caso, de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições que serão convocadas conforme previsto no artigo 78 deste Estatuto, limitada a eleição às chapas em questão.

Art.89- A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado para fins de direito.

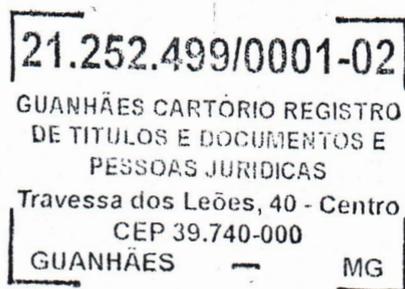
## SEÇÃO XVI DAS NUDALIDADES

Art.90- Será nula a eleição quando:

- a)- realizada em dia, hora e local diversos dos designados, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b)- realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c)- preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

Art.91- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art.92- Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causas, nem aproveitará ao seu responsável.



## SEÇÃO XVII DOS RECURSOS

Art.93- Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

Art.94- O recurso dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do, Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art.95- Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24(vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Art.96- Findo o prazo estipulado no, artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, que será irrecorrível.

Art.97- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art.98- Anulada as eleições pela Junta, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, convocada pela Junta Eleitoral, obedecida as regulamentações deste, Estatuto.

§ 1º- Na hipótese de anulação das eleições pela Junta continuará o Sindicato com a atual diretoria até novas eleições.

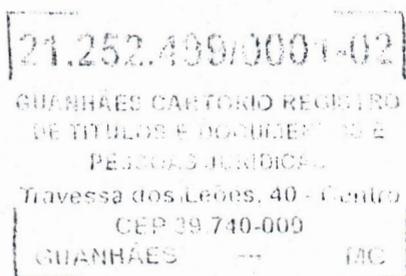
§ 2º- Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## SEÇÃO XVIII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art.99- A Junta Eleitoral incube organizar o processo eleitoral em 1(uma) via, dos documentos originais.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a)- edital e aviso resumido do mesmo;
- b)- exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c)- relação dos eleitores;
- d)- expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;



- e)- cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação e demais documentos;
- f)- atas dos trabalhos eleitorais;
- g)- impugnações, recursos e defesas;
- h)- resultado da eleição.

Art.100- A Junta Eleitoral, dentro do, prazo de 30 (trinta) dias da realização das eleições publicará o resultado da mesma com nomes dos candidatos eleitos em jornal de circulação regional.

Art.101- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art.102- Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenidade o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

Parágrafo Único - A primeira diretoria do Sindicato será eleita e empossada pela Assembléia de fundação e terá mandato de 03 (três) anos.

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art.103- Os membros da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a)- malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b)- grave violação deste Estatuto;
- c)- abandono ou renúncia de cargo efetivo ou suplente na forma prevista no artigo 108 deste Estatuto;
- d)- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e)- por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites.

Parágrafo Único - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, como recurso para decisão da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art.104- Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 105.

Art.105- A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete à Diretoria.

Art.106- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro, assumirá o cargo vago o substituto determinado pela Diretoria dentre os suplentes eleitos.



Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito, à Diretoria.

Art.107- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art.108- A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes de conformidade com este Estatuto.

Art.109- No caso de abandono ou renúncia de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, este ou estes, ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou suplência do Sindicato, durante 9 (nove) dias.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria ou Conselho Fiscal, sem justificativa prévia.

Art.110- Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 105.

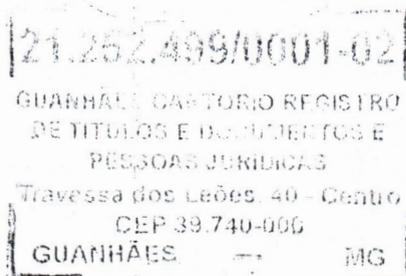
## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art.111- Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a)- as contribuições daquelas que participam da categoria representada, consoante a alínea "c" do artigo 4º;
- b)- as doações e legados;
- c)- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d)- os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e)- as multas e outras rendas eventuais.

Art.112- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º-Da deliberação da Assembléia Geral, conservante a, alienação de bens e imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para autoridade competente com efeito suspensivo.



§ 2º- Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim.

§ 3º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação no município e veículo de comunicação próprio do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art.113- A escrituração contábil será baseada em documentação de receita e despesa, que ficarão arquivadas sob responsabilidade do Diretor Financeiro, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 1º- Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas a que se refere este artigo, poderão ser incinerados, após decorrido 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 2º- O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade.

Art.114- Os atos que importem malversão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparadas ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art.115- No caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a outra entidade representativa de trabalhadores, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.116- Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a)- eleição de sindicalizado para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- b)- tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c)- aprovação de pauta de reivindicação ou reprovação de contra-proposta, podendo este item ser também por aclamação após consulta e aprovação da Assembléia.



Art.117- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art.118- Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos, serviços prestados à entidade, nem diárias ou getons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem autorização da Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º- Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício do seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração e obrigações sociais.

§ 2º- Nesse caso, a remuneração paga pelo Sindicato, nunca excederá aquela recebida do empregador, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art.119- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer sindicalizado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias ao órgão competente.

Art.120- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.121- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de 23 de setembro de 1995, convocada para este fim.

Art.122- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Maria Silvânia Cândida Felipe  
Maria Silvânia Cândida Felipe

José Eugênio Filho  
José Eugênio Filho

Sônia de Fátima da Silva  
Sônia de Fátima da Silva

Neusa Maria Araújo  
Neusa Maria Araújo



Apresentado hoje a fôlhas 018110

do Protocolo, sob o n. 2.580

Guanhães, 19 de Outubro de 1995

Sub Oficial do registro especial,

Maria do Socorro da Silva

Registrado a fôlhas 039

do livro próprio, n. 08 sob o n. 57

Guanhães, 19 de Outubro de 1995

Sub Oficial do registro especial,

Maria do Socorro da Silva



# SINTSERPG

## Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Guanhães

CGC 00.879.943/0001-36

Rua Cônego Davino, 106 - Centro - Cep 39.740-000 - Guanhães - MG



### E M E N D A Nº 001

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
18; 30 e 37, DO ESTATUTO DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
DE GUANHÃES.

1 - Passa a vigorar com a seguinte redação, os Artigos 18; 30 e 37 -(dezoito, trinta e trinta e sete) do Estatuto do Sindicatos dos Trabalhadores No Serviço Público Municipal de Guanhães - SINTSERPG.

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma diretoria de 08 ( oito) membros quadriênalmente eleito na forma ' prevista neste Estatuto, juntamente com no mínimo, igual de suplentes e no máximo 03 (três) vezes o número de efetivos, para cumprir a função executiva das decisões da categoria.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros com no mínimo, igual número de suplentes e no máximo 03 (três) vezes o número de efetivos, quadriênalmente eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 37 - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissões Setoriais e Suplentes do Sindicato serão realizadas quadriênalmente em conformidade com o exposto nes-

continua.....

*H. Salinas*

# SINTSERPG

## Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Guanhães

CGC 00.879.943/0001-36

Rua Cônego Davino, 106 - Centro - Cep 39.740-000 - Guanhães - MG

Continuação da Emenda nº 001.

te Estatuto.

2 - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Guanhães, 05 de Setembro de 1997

*HPalhares*

Maria Helena Godinho Palhares

Presidente

*IMaria*

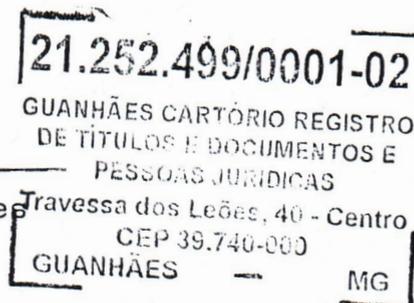
Iris Maria Nunes Coelho

Secretário Financeiro

*AFernandes*

Arizana Maria Campos Fernandes

Secretária Geral



Inscrição a folhas 032  
do livro próprio, n. 002 sob o nº 057  
Guanhães, 31 de 10 de 1997  
Sub. ... registro especial.